



Resolução CONSUP/IFG de nº 002, de 20 de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, considerando a decisão tomada na reunião do Conselho Superior de 20 de fevereiro de 2017, e, ainda:

- a) A Carta Magna em seus artigos 3º, Incisos III e IV; Art. 5º, Caput e o Art. 206, Inciso I, da Constituição Federal;
- b) A legislação infraconstitucional Lei nº 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que institui ações afirmativas no ensino superior; a Lei 12.990/2014, que reserva vagas para negros no ingresso ao Serviço Público Federal;
- c) O histórico de experiências das políticas de ações afirmativas implementadas nas universidades e instituições de ensino superior brasileiras, a partir de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para Ações Afirmativas de inclusão e permanência da população negra (preta e parda), indígena e pessoas com deficiência no corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DA POPULAÇÃO NEGRA (PRETA E PARDA), INDÍGENA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO IFG

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (preta e parda), indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente, conforme Regulamento anexo.

Art. 2º. Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem e forem socialmente reconhecidos como tal em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça, e etnia, utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º. No caso de candidatos indígenas, o candidato apresentará a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

§2º. No caso de candidatos com deficiência, o candidato apresentará laudo médico indicando o histórico e estado da deficiência.

Art. 3º. O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se uma reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para pretos, pardos e indígenas, e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§1º. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



§3º. Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena e pessoas com deficiência aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena e pessoa com deficiência posteriormente classificado.

§4º. Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertida para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas especificidades, os mesmos percentuais gerais definidos no art. 3º.

Art. 5º. No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§1º. O número adicional de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório total de vagas dos orientadores ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação, garantindo os percentuais mínimos definidos no art. 3º.

§2º. Os cotistas aprovados poderão ser redistribuídos, caso necessário, em razão do número de vagas disponíveis em cada processo seletivo por área de concentração, linha de pesquisa e orientador, conforme edital do processo seletivo e Regimento Interno do Programa.

Art. 6º. Os candidatos pretos e pardos, classificados nas vagas de cotistas, tomarão parte em uma entrevista de verificação, que terá caráter eliminatório, conforme edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A entrevista prevista no *caput* será realizada por comissão constituída por profissionais do IFG e membros externos da comunidade científica e cultural, reconhecidamente habilitados para as finalidades desta verificação.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 7º. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em conjunto com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação definirão programas, subsídios, fomento, ações e atividades que maximizem a permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos Programas de Pós-Graduação, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades e conforme as diretrizes estabelecidas nas Resoluções referentes à Pós-Graduação do IFG e regulamento interno dos Programas de Pós-graduação.

Art. 8º. A política de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá considerar os termos do Art. 3º, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação e o Regulamento Interno de Bolsas da Instituição.

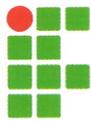
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica.

Art. 10. Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pelo IFG, e cujos editais envolvem outras instituições além do IFG.

Art. 11. Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Retoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do IFG.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2017.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior